



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Número do Processo: 4603/2026

Número do Projeto de Lei: Projeto de Lei nº 144/2026

Autoria e Ementa do projeto em discussão: Poder Executivo - “Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de créditos adicionais suplementares.”

I. RELATÓRIO.

O presente Parecer tenta suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em comento.

Pretende o Poder Executivo obter autorização para proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando-se de recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2025, na ordem de R\$ 163.660,49 (cento e sessenta e três mil seiscientos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), visando garantir o lançamento de editais referentes à utilização do saldo remanescente dos recursos recebidos por meio da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) .

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Em análise do Projeto em comento, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação conforme dispõe o artigo 47, §1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que trata de matéria de cunho orçamentário.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa, no entender do Executivo, tem por objetivo atender ao interesse público, assegurando que os recursos destinados ao setor cultural do nosso município sejam devidamente aplicados, assim como uma forma de fomentar o setor cultural municipal, apoiando produtores, artistas, dentre outros.

III. CONCLUSÃO E VOTO.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em apreço, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santana de Parnaíba, 13 de abril de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 13/04/2026 13:20

Checksum: **A64775F4C25532A07C52A12AE4C6B66F69DB409AE8C48C10FABE11A2A82900F1**

